Proposta n.º 105/2026

Assunto: Procedimento por Ajuste Direto, Regime Geral, para a Aquisição de Serviços de Seguros – Ajuste Direto N.º 03/2026 – Não Adjudicação do Procedimento por Existência de Erro Material

Considerando que:

A Junta de Freguesia deliberou proceder à abertura de um procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços de seguros, com vista á satisfação das necessidades da Freguesia;

No âmbito do referido procedimento, foi elaborado o respetivo caderno de encargos , tendo-se verificado a existência de uma divergência nos valores indicados a título de preço de preço base, constatando do documento os montantes de 1.000,00€ (mil euros) e 1.800,00€ (mil e oitocentos euros),

A referida divergência constitui um erro material suscetível de gerar dúvidas quanto ao valor efetivamente definido pela entidade adjudicante como limite máximo da despesa a realizar,

A existência de dois valores distintos para o preço base compromete a clareza e a certeza das condições do procedimento, podendo afetar a interpretação das peças procedimentais e a igualdade de tratamento de operadores económicos

A correção da referida desconformidade poderá implicar a alteração de um aspeto fundamental das peças do procedimento, não sendo adequado prosseguir com a adjudicação sem que se encontre devidamente esclarecido e definido o preço base aplicável,

Nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base corresponde ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispões a pagar pela execução das prestações objeto do contrato;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, constitui causa de não adjudicação a necessidade de alterara aspetos fundamentais das peças do procedimento por circunstâncias imprevistas, sendo que, nos termos do artigo 80.º do mesmo Código, a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar;

Propõe-se que a Junta de Freguesia delibere:

Reconhecer a existência de um erro material no caderno de encargos do procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços de seguros, consubstanciado na indicação de dois valores distintos para o preço base, designadamente 1.000,00€ e 1.800,00€,

Determinar a não adjudicação do procedimento, com fundamento na necessidade de corrigir a desconformidade identificada, caso se confirme o preenchimento dos pressupostos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;

Determinar, em consequência a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80.º do CCP;

Determinar que os serviços procedam à revisão das peças de procedimento, clarificando o preço base efetivamente pretendido pela entidade adjudicante e assegurando a coerência dos documentos;

Determinar caso se mantenha a necessidade de aquisição de serviços de seguros, a preparação de novo procedimento de contratação pública, com as peças devidamente corrigidas e em conformidade com o regime legal aplicável;

Determinar que sejam efetuadas as notificações legalmente exigíveis e os demais atos administrativos e procedimentos necessários à execução da presente deliberação.

Bensafrim, 28 de setembro 2026

O Presidente,

Carlos Miguel dos Santos Vieira

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião extraordinária de **28 de setembro de 2026**.

Proposta N.º 105 / 2026, subscrita pelo Presidente Carlos Miguel dos Santos Vieira, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Juanima Lorde.

Sede da Junta de Freguesia, aos 28 de setembro de 2026.

O Presidente,

Carlos Miguel dos Santos Vieira